

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 407/XIII/2.^a (BE) - SIMPLIFICA E PREVINE EVENTUAIS
FRAUDES NA ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE ATRIBUÍDO
A RESIDENTES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.

PONTA DELGADA
6 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **750** Proc. n.º **02.08**
Data: **01/03/06** N.º **451/1**



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Lei n.º 407/XIII/2.^a (BE) - Simplifica e previne eventuais fraudes na atribuição do subsídio social de mobilidade atribuído a residentes nas Regiões Autónomas.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – “simplificar e prevenir eventuais fraudes na atribuição do subsídio social de mobilidade atribuído a residentes nas regiões autónomas, efetuando ainda o desconto do mesmo diretamente na aquisição do título de transporte, procedendo à primeira alteração Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho.”

As alterações preconizadas visam, segundo o proponente, concretizar os seguintes objetivos:

- i. “O subsídio social de mobilidade passe a ser deduzido pela companhia aérea ou pelo seu agente, que passa a ser reembolsado desse montante pelo Estado, através da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ii. A prova de beneficiário seja feita junto da companhia aérea ou pelo seu agente, mediante a apresentação de certidão emitida pela Autoridade Tributária, por via eletrónica;
- iii. Para obtenção de tal certidão deverão os beneficiários do subsídio juntar e manter atualizados os documentos exigidos para a sua comprovação junto da Autoridade Tributária;
- iv. Os cidadãos beneficiários deverão apresentar à Autoridade Tributária os cartões de embarque ou cartão de embarque no prazo de 30 dias após a sua utilização, ficando, em caso de incumprimento obrigados ao reembolso ao Estado do valor do subsídio social de mobilidade e inelegíveis como beneficiários do subsídio social de mobilidade, podendo tal apresentação ser feita por via eletrónica no portal da Autoridade Tributária.”



3º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável ao Projeto de Lei em análise. Os Deputados do PS entendem, não obstante o objetivo central da presente iniciativa ser simplificar o atual modelo e prevenir eventuais fraudes relativamente ao reembolso do subsídio social de mobilidade, que o teor do Projeto de Resolução n.º 618/XIII/2.ª (PS), o qual foi objeto de parecer desta Comissão datado de 1 de fevereiro último, adequa-se melhor aos fins pretendidos, ou seja, à necessária simplificação e desburocratização do modelo em curso.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de abstenção ao Projeto de Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de abstenção ao Projeto de Lei em análise, porquanto a tentativa de simplificação proposta pelo BE substitui a deslocação dos beneficiários às estações dos CTT para receber o reembolso por outra deslocação, desta feita aos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira. Se em determinadas circunstâncias o atendimento nas estações dos CTT não é célere, o atendimento nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira em determinadas circunstâncias não será mais, com a agravante de que os beneficiários dispõem de um prazo mais curto para apresentação dos documentos. Acresce que o horário de atendimento das estações dos CTT é mais alargado do que o dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.



4.º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do BE, e abstenção do PSD e CDS/PP, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei, tendo em conta tratar-se de mais um contributo com o objetivo de simplificar o modelo vigente de reembolso do subsídio social de mobilidade.

Velas, 6 de março de 2017.

O Relator



André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Miguel Costa